



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

PROCESSO PJES SEI nº: 2019.01.732.527

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PJ/ES E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MP/ES.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100.0001-45, doravante denominado **PJ/ES** ou **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF n 031.978.767 -25, 25, na forma da Emenda Regimental n° 004/20 15, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do E. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, n° 121, Bairro de Santa Helena – Ed. Promotor Edson Machado, Vitória/ES, CNPJ n°, doravante denominado **MP/ES** ou **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **EDER PONTES DA SILVA**, CPF 734.643.767-53, nomeado por meio do Decreto n° 464-S, publicado em 06 de abril de 2018, com sede no endereço da conveniada.

Considerando que o Acordo tem por escopo viabilizar o acesso ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo no intuito de obter as informações dos processos em trâmite nas Varas da Infância e Juventude do Estado, a fim de auxiliar o acompanhamento dos processos judiciais relativos à infância e juventude, seja na esfera infracional ou protetiva.

Considerando, que os dados do sistema e-JUD são de grande relevância para a atuação do Ministério Público, a fim de subsidiar as manifestações e interposições de ações de maneira célere e eficaz.

Considerando, que além da economia de recursos humanos e materiais o Acordo também contribui para complementar os dados no sistema GAMPES, melhorando a prestação do serviço.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização de acesso, aos Promotores de Justiça, devidamente cadastrados e habilitados por meio de login e senha individual para uso exclusivo de acesso, ao Sistema denominado “e-JUD”, para acompanhamento de andamento de processos por meio do número de processo, nome da parte, número do protocolo, consultas das decisões proferidas, termos de audiência, etc. todos relacionados às Promotorias da Infância e Juventude do Estado do Espírito Santo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACESSO

2.1 – O acesso ao Sistema e-JUD apenas para consulta às informações dos processos que tramitam nas Varas da Infância e Juventude será fornecido aos Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude.

2.2 - A disponibilização destes acessos ao Sistema e-JUD para acompanhamento processual expirará em 01 (um) ano, devendo ser renovado somente mediante solicitação do Conveniado.

2.3 - Para obter o acesso ao Sistema e-JUD, o Conveniado deverá encaminhar o Termo de Compromisso constante no ANEXO I deste Acordo, devidamente preenchido e assinado pelo Promotor de Justiça.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – O Ministério Público se compromete:

3.1.1 - A manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJ/ES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados — exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJ/ES.

3.1.2 - Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza às Instituições envolvidas, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.

3.1.3 - Não compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, crachás, cartões magnéticos, tokens ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais fornecidas para uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJ/ES, cuja utilização será de total responsabilidade do Ministério Público do Espírito Santo e deverá observar os aspectos de segurança da informação.

3.1.4 - Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação do PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.

3.1.5 - Solicitar o bloqueio de acessos e devolução de todas as mídias eletrônicas que constem quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados, nos casos de desligamento de algum servidor do conveniado.

3.1.6 - Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

3.2 – O Poder Judiciário se compromete:

3.2.1 - A designar um servidor responsável pela autorização, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e auditoramento a qualquer tempo, excetuando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes.

CLAUSULA QUINTA - DA DENUNCIA E RESCISÃO

5 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas por parte do Ministério Público do Espírito Santo ou do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

6 - Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Vitória, ___ de _____ de 2019

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES



EDER PONTES DA SILVA

Procurador Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES

ANEXO I

Ao
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906

Pelo presente termo, eu, conforme abaixo discriminado:

Preencher em letra de forma legível ou digitar

Nome completo:	
CPF:	RG:
Nome do Órgão Público:	

Cargo ou função (se aplicável):	Nº da matrícula funcional (se aplicável):
Observações (opcional):	
Categoria:	

Comprometo-me a:

1. Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJES.
2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao PJES, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.
3. Não compartilhar nomes de usuários (*logins*), senhas, crachás, cartões magnéticos, *tokens* ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJES, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2 (dois).
4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação do PJES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.
5. Não autorizar que pessoas ingressem em ambientes restritos do PJES no qual eu e/ou elas não tenhamos permissão de acesso, exceto mediante autorização do PJES e sob acompanhamento de um responsável do local.
6. Devolver, após o término de minha relação com o PJES, todas as mídias eletrônicas e/ou impressas que possuam quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJES ou por ele tratados ou custodiados. Nos casos em que não houver essa possibilidade, comprometo-me a efetuar seu descarte seguro (ação sujeita à verificação do PJES).
7. Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do PJES que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com esta instituição, desde que a PSI e suas alterações sejam a mim fornecidas ou informadas por um gestor da área com a qual estou lidando, caso a PSI não possa ser encontrada no site oficial do PJES.
8. Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, com o qual estou interagindo, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes ao PJES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

Adicionalmente, declaro estar ciente de que as atividades por mim executadas nas dependências do PJES e/ou em locais onde eu utilize ativos de sua propriedade poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pelo PJES a qualquer tempo, mesmo sem minha anuência ou aviso prévio, excetuando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

OBSERVAÇÕES: Enquanto a *Política de Segurança da Informação (PSI) do PJES não estiver aprovada e publicada em seu sítio de internet (<http://www.tjes.jus.br>)*, permanece em vigor a *Resolução nº 12/2007 - Utilização dos ativos de informática, política de acesso e Segurança do âmbito do Poder Judiciário*. Esta resolução substitui o termo *PSI* dentro deste documento e está disponível para consulta em <http://www.tjes.jus.br> sob o item *Publicações → Resoluções*.

Para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente termo, fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, ____ de _____ de 201__.

Assinatura

PARA USO DO PJES			
Recebido por:	Área:	Data:	Assinatura:
Nº do contrato (se aplicável):	Nº do processo:		



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 17/12/2019, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0299232** e o código CRC **0A79C8B0**.

2019.01.732.527

0299232v2

Criado por avtrindade, versão 2 por avtrindade em 16/12/2019 13:11:06.